

## **LEI Nº 3.346 DE 31 DE MARÇO DE 2004**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à ANDERSON WAWRZONKIEWICZ, destinado a instalação de comércio varejista de artigos do vestuário, comércio e conserto de peças de refrigeração e eletrodomésticos.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 960,00 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta metros quadrados), através de escritura pública, à ANDERSON WAWRZONKIEWICZ, CNPJ nº 05.138.387/0001-60, para fins específicos de instalação de comércio varejista de artigos do vestuário, comércio e conserto de peças de refrigeração e eletrodomésticos.

*Art. 2º* - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com área superficial de 960,00m<sup>2</sup>, situado na quadra 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 27,00m da esquina formada pelas ruas: Pedro Toniollo e José Maria Fernandez, onde faz frente e mede 23,00m, quarteirão formado pelas ruas José Maria Fernandez; João Carlos Machado; Fortunato Vanzo e Pedro Toniollo; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 25,00m com o lote nº 05; ao SUL, onde mede 23,00m e faz frente com a Rua José Maria Fernandez; ao LESTE onde mede 40,00m com o lote nº 03; ao OESTE, em três segmento da reta, a saber: partindo da Rua José Maria Fernandez, onde mede 20,00m no sentido Sul/Norte, com parte do mesmo lote nº 06; a seguir: 2,00m no sentido Leste/Oeste com parte do mesmo lote nº 06 e finalmente 20,00m no sentido Sul/Norte, com parte do mesmo lote nº 06. Matrícula no C.R.I. sob o nº 14.504.

*Art. 3º* - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 100,00m<sup>2</sup>, (cem metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de cinco (05) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.